



Araçariçuama, 31 de Outubro de 2019.

OFÍCIO nº 525/2019 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI Nº 862 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 022/2019, que foi encaminhado pelo autógrafa nº 1031/2019, “Concede abono aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, nos termos que especifica”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JÚNIOR
Prefeito de Araçariçuama

C. M. ARAÇARIÇUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 391/2019
EM 04/11/2019
HORA: 15:39h
ASS.: [Assinatura]

Guiomar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



LEI N° 862 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
AUTÓGRAFO N.° 1031, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.
PROJETO DE LEI N.° 022/2019-L.

“Concede abono aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, nos termos que especifica”.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçariçuama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Fica concedido, em caráter excepcional, abono pecuniário aos servidores do Quadro da Câmara Municipal, a ser pago no mês de dezembro de 2019.

§1º. O valor do abono corresponderá a 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor.

§2º. O abono não será:

- I. incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;
- II. considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;
- III. passível de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º. A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JÚNIOR
Prefeito de Araçariçuama